

Id:089B9446EAE1E233



LEI 272/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de matrícula de imóvel público, destinado à construção de uma escola de tempo integral, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ, O SR. ARQUEL ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de matrícula, junto ao Cartório de registro de Imóveis competente, de um terreno de propriedade do Município, localizado no Bairro Emídio Hora, tendo como confrontantes ao Oeste a Rua Rita Nascimento, a Leste a Rua Luiz Thomaz, ao Norte terreno público e ao Sul terreno público, com área de 8.753,26 metros quadrados, com a finalidade específica de viabilizar a construção de uma Escola Municipal de Tempo Integral.

Art. 2º- O imóvel objeto desta Lei será destinado exclusivamente para a construção, implantação e funcionamento de uma unidade escolar pública de tempo integral, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

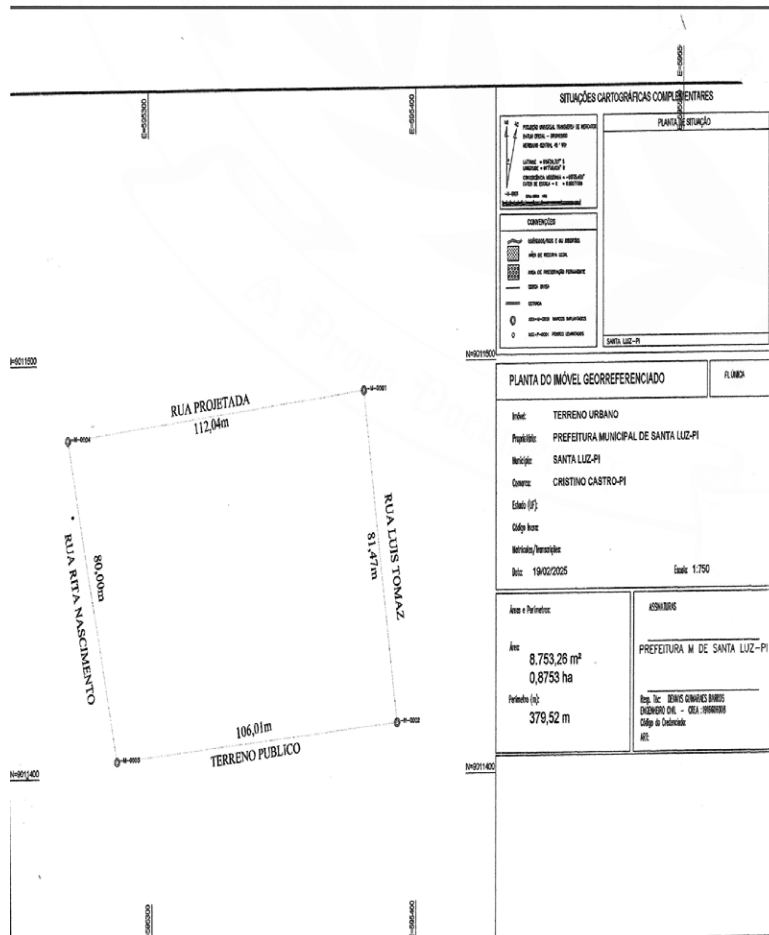
Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas, jurídicas e técnicas necessárias para a regularização imobiliária, inclusive a lavratura da matrícula e demais registros no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz- PI, 20 de Junho de 2025.

ARQUEL ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPAL DE SANTA LUZ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FOLHA DE VOTAÇÃO ABERTA / NOMINAL

• MATÉRIA EM Pauta: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE MATRÍCULA DE IMÓVEL PÚBLICO, DESTINADO À CONTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº10/2025		PROVIDÊNCIAS.			NUMERADA, APROVADA E REGISTRADA NO LIVRO ATAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL.
DATA DA SESSÃO: 23/06/2025		PROCEDÊNCIA: PODE EXECUTIVO 03 ° SESSÃO EXTRAORDINARIA - 16ª LEGISLATURA			
VEREADORES	VOTOS			SITUAÇÃO: ☒ APROVADO ☐ APROVADO COM EMENDA ☐ REJEITADO	
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		
CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA	☒				
KENNEDY DA SILVA RÉGO	☒				
WALTER FERNANDES DA COSTA	☒				
MARCIO GUEDES DO RÉGO	☒				
JOSE JOAQUIM DE MIRANDA NETO	☒				
JOAQUIM PIAULINO DE A. FILHO	☒				
ANDERSON RIBEIRO MARTINS	☒				
JAMES RODRIGUES DA SILVA	☒				
MAIRA SOUSA PINTO					
TOTAL DE VOTOS					

Cláudio Ribeiro da Rocha
VER. CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Fernandes da Costa
VER. WALTER FERNANDES DA COSTA
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Id:07384ECE8D57E234



LEI 273/2025

Dispõe sobre a autorização do poder municipal a ceder em comodato gratuito bem imóvel ao Governo do Estado através da Secretaria de Educação e Cultura- SEDUC/PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU, E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato de forma gratuita, um imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário Municipal, onde se encontra instalada o CETI Prof. Iraci Barros Pinto, Localizado na Rua Luís Tomás, s/n centro, Santa Luz-PI, CEP 64910-000, com área de 60x80m2, imóvel com registro no livro 02, ficha 01 e matrícula 1127 ao Governo do Estado através da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí.

Art. 2º - O presente comodato tem como objetivo garantir sua efetiva utilização para fins educacionais, em atendimento à solicitação formal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí- SEDUC/PI, de modo a possibilitar a captação de recursos de convênios federais e a execução de investimentos voltados à melhoria da infraestrutura escolar.

Art. 3º- O comodato em que trata o artigo 1º desta Lei dar-se á pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da assinatura de contrato administrativo.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

§ 3º - A entidade comodataria responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto a que se refere esta Lei.

§ 4º - Resolve-se o comodato antes de seu termo se a comodataria der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutoria do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 4 - ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz- PI, 20 de Junho de 2025.

ARQUEL ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS - 163- CENTRO
CEP 64.910 - 000 / SANTA LUZ-PI

(Continua na próxima página)